

O REGIME PROCESSUAL EXPERIMENTAL

O que é o Regime Processual Experimental (RPE)?

Tal como o nome indica é um regime processual especial, com objectivos de simplificação, que pretende agilizar a tramitação normalmente aplicável aos processos judiciais. Tem sido testado desde 16 de Outubro de 2006 em alguns tribunais do país.

A que tipo de processos se aplica?

A acções declarativas cíveis a que não corresponda processo especial, a acções especiais para o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos e, em alguns casos de procedimentos cautelares.

Quais os objectivos do Regime Processual Experimental?

Simplificação e flexibilidade do processo, fomentar a colaboração entre as partes e destas com os tribunais e promover a celeridade processual.

Quais as principais inovações do regime?

Está prevista a agregação de acções que tenham sido propostas separadamente (exemplo: o mesmo autor contra diversos Réus), as fases preliminares do processo são mais céleres, é possível a apresentação de depoimentos escritos, as partes podem apresentar a inquirição de testemunhas por acta sem intervenção do magistrado (e nesse caso o processo passa a ter carácter urgente), a sentença é mais simples

prevendo-se que seja, em regra ditada para a acta.

Quais os tribunais em que se aplica o novo regime?

O regime processual experimental aplica-se nos Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Almada, nos Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, nos Juízos de Pequena Instância Cível do Tribunal da Comarca do Porto e nos Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca do Seixal.

Mas este regime não esteve suspenso?

Nas comarcas em que inicialmente se aplicou não. O que aconteceu foi que estava previsto um alargamento e esse alargamento foi suspenso. A Portaria n.º 1244/2009, de 13 de Outubro, alargou a aplicação do regime processual experimental aos Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro, aos Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de

Tal como o nome indica é um regime processual especial, com objectivos de simplificação, que pretende agilizar a tramitação normalmente aplicável aos processos judiciais.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Matosinhos e às Varas Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, a partir do dia 4 de Janeiro de 2010. Porém, essa Portaria foi revogada antes do alargamento porque o Governo pretendia reavaliar a aplicação prática do sistema.

Está previsto o alargamento deste Regime a outros Tribunais?

Sim. A novidade recente introduzida pela Portaria n.º 115-C/2011 de 24 de Março é o alargamento da aplicação do RPE:

1) A partir de 1 de Abril de 2011, nos juízos de competência especializada cível dos tribunais das comarcas do Barreiro e de Matosinhos e nas varas cíveis do tribunal da comarca do Porto;

2) A partir de 15 de Setembro de 2011, nos juízos de competência especializada cível dos tribunais das comarcas de Leiria, Portimão, Évora e Viseu.

Os objectivos definidos inicialmente têm sido cumpridos?

A monitorização efectuada nos tribunais em que o regime tem sido aplicado permite concluir que algumas das possibilidades que a lei prevê têm determinado maior celeridade nos processos. Outras inovações (como por exemplo depoimentos por escrito e inquirição conjunta de testemunhas pelas partes) têm maior dificuldade em ser aplicadas devido à nossa tradição judiciária. Sem prejuízo de uma avaliação caso a caso, o RPE pode ser uma boa solução.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Líbano Monteiro** (nuno.libanomonteiro@plmj.pt) ou **Paulo Farinha Alves** (paulo.farinhalaves@plmj.pt).
